
Pedido de impugnação - PP 03/2021

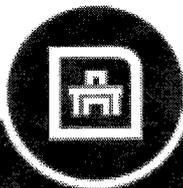
De : pregao@movesco.com.br
Assunto : Pedido de impugnação - PP 03/2021
Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

sex, 03 de dez de 2021 11:56

FUMREPOM

4 anexos

Bom dia,
Vimos, por meio deste, enviar, em anexo, pedido de impugnação e contrato social consolidado referente ao pregão presencial nº 03/2021.
No aguardo de um breve retorno
Desde já agradecemos.
Att.



MOVESCO
Indústria de Móveis Escolares

Drielen Caroline Severo

Analista de Licitações



(51) 3748 9011 | (51) 9 9925-7797

www.movesco.com.br

BR 386, Km 341 nº 5876 - Lajeado/RS

-
-  **IMPUGNAÇÃO_TIMBO_NORMA_14006_VALORES_ASSINADO.pdf**
326 KB

 -  **1 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.pdf**
1 MB

 -  **6 - DOCS. SÓCIOS (CI LISETE).pdf**
681 KB
-

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 18 do Decreto 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Edital de Pregão Presencial nº 03/2021**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Está a Administração Pública deixando de exigir, a apresentação da Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para **Conjunto Aluno Individual** – (resumidamente aqui denominadas de “mesas ou cadeiras”), estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008. E, além disso, o descritivo elencado junto ao termo de referência da mesa do item 1 não contempla as medidas, tolerâncias e especificações da norma NBR 14006:2008, regradora do certificado de conformidade do mobiliário escolar.

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado estará o órgão adquirente mantendo o padrão já estabelecido e ao mesmo tempo proporcionando que os licitantes possam cotar um mobiliário que esteja dentro da norma correspondente, e com certificação do INMETRO.

A especificação técnica estabelecida no edital **para a mesa do item 1**, se apresenta ao desencontro do padrão dimensional da norma NBR 14006:2008, como por exemplo, medidas do tampo,

portanto, necessitando de retificação.

Para contemplar a normatização vigente para este tipo de mobiliário (ABNT NBR 14006/08), sendo fundamental que seja procedida **adequação** para atendimento pleno das regras. Lembra-se que não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto **diverso** daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de **atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 401/2020**, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

Também, cumpre ressaltar que o valor estimado para os **itens 1 e 2** estão muito abaixo dos valores praticados no mercado atual, pois nossa empresa atua no mercado de industrialização de móveis escolares, e, após a pandemia do COVID-19 pode assegurar que houveram aumentos significativos na matéria-prima para fabricação dos mobiliários, portanto, enfatiza que não há possibilidade de serem atendidas as especificações dos produtos mencionados acima, sendo imprescindível, então que a Administração retome os orçamentos relacionando-os exatamente com especificação do edital, para não incorrer ao fato de especificar e exigir um produto e em função de estimativa inadequada ao custo receber produto de má qualidade e fracassar o item por não haver licitantes.

II – DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como “conjuntos escolares individuais – mesa e cadeira”) – são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº

401/2020, sendo correto afirmar que as tolerâncias de medidas são elencadas pela norma NBR 14006:2008.

Vejamos o caso do item 1, sugestivamente uma mesa escolar adulto, o descritivo do edital prevê a medida do tampo da carteira de 80x60cm, sendo que o correto para este tamanho é de 60x50cm, observamos a tabela abaixo retirada da norma NBR 14006:2008:

Tabela 1 — Dimensões da mesa

Dimensões em milímetros

Identificação do tamanho	0	1	2	3	4	5	6	7
Identificação da cor	Branco	Laranja	Lilas	Amarela	Vermelha	Verde	Azul	Marrom
Faixas de estatura	800 *	930 *	1 080 *	1 190 *	1 330 *	1 460 *	1 590 *	1 740 *
	950	1 180	1 210	1 420	1 590	1 785	1 980	2 070
b_1 Largura mínima do tampo ^a	-	600 ^b						
b_2 Largura mínima do espaço para as pernas	-	500 ^b						
h_1 Altura do tampo (tolerância ± 10 mm)	400	490	530	590	640	710	760	820
h_2 Altura mínima para movimentação das coxas	325	380	440	485	545	610	665	725
h_3 Altura mínima para movimentação dos joelhos	275	325	378	420	455	520	565	620
f_1 Profundidade mínima do tampo ^a	-	500 ^b	600 ^b					
f_2 Profundidade mínima do espaço para as pernas	300	300	300	300	400	400	400	400
f_3 Profundidade mínima para movimentação das pernas	400	400	400	400	500	500	500	500
r_1 Raio mínimo da borda de contato com o usuário	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
r_2 Raio mínimo de arestas e quinas	1	1	1	1	1	1	1	1
R_0 Raio mínimo de curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20	20	20

Além disso a altura prevista no descritivo do item é de 75cm, e a altura correta estabelecida para este tipo de tamanho é de 76cm. As medidas do encosto e assento da cadeira, bem como altura também diferem da tabela elencada junto à normativa correspondente ao mobiliário.

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificador, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

Logo, afim de facilitar a interpretação desta Administração ao descritivo e projeto pré-estabelecido, de antemão verificando que, segundo a especificação já estabelecida o Município pretende adquirir conjuntos escolares com tampo em resina nos tamanhos 4 e 6, colacionamos descritivo resumido que atende ao padrão pré-estabelecido pela norma NBR 14006;2008 nos anexos desta peça.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, **o prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 09/12/2021, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 14/12/2021.**

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/19), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o SEGUNDO dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no SEGUNDO dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

V – DO PEDIDO

Isto posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) **Adaptação das especificações técnicas do item 1 (mesa escolar tamanho adulto)**, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, bem como, para que atenda aos padrões dimensionais da norma NBR 14006:2008, conforme segue (modelo sugestivo abaixo):

ITEM 1: CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS MODELO ESCOLAR ADULTO, CONTENDO: MESA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 7/8 (PAREDE 1,90MM) PARA OS PÉS, TRÊS TRAVESSAS EM TUBO 7/8 (PAREDE 1,50MM) ENTRE AS PERNAS PARA FINS DE REFORÇO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS 7/8 INTERNAS FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE, DO TIPO BOLA. SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNCÇÕES. PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E PINTURA EM EPÓXI-PÓ NA COR PRETO. PEÇA EM FORMA DE "U" EM TUBO 7/8 (PAREDE 1,50MM PARA APOIO AO GRADIL SOLDADO ÀS MESMAS). PORTA LIVROS TIPO GRADIL ARAMADO DE AÇO TREFILADO 1/4 E 3/16 REDONDOS. TAMPO (600X500MM) EM COMPENSADO DE 18MM REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE 0,8MM TEXTURIZADO. BORDAS COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO TIPO "T" EM FORMATO BOLEADO E LISO (DIMENSÕES 19MMX13MM) NA PARTE QUE É ENCAIXADO NA MADEIRA DUAS RANHURAS DE CADA LADO COM DISTÂNCIA ENTRE ELAS DE 4MM. A ESPESSURA DA PEÇA ENCAIXADA DE 2MM E COM EXTREMIDADE DAS RANHURAS DE 3,7MM. RAIOS DE CURVATURA DA PARTE BOLEADA DE 12MM. FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE SEIS PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES. ALTURA TOTAL: 760MM. CADEIRA: ESTRUTURA EM TUBO INDUSTRIAL, SUPORTE DE ENCOSTO EM TUBO OBLONGO, GRADIL PORTA LIVRO EM AÇO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, PINTURA EPOXI COR PRETA, ESTOFADOS ANATÔMICOS MULTILÂMINAS, ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO, MEDIDAS ASSENTO 43CMX39CM, ENCOSTO 35X29X1,5CM.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.570-9
R. Professor Erasmo Farias, 146 - Bairro São Gabriel - CEP 89030-900 - Fone: (41) 344-5404 - Fax: (41) 344-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 74460809170841140488-1; Data: 08/09/2017 08:44:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal O: AFS31881-L190;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalari
Titular

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição para autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

ECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi identificado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

ECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

a autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2020 15:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e 11º dos §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser consultado diretamente a empresa **MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail cartorio@azevedobastos.not.br

Para obter informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 74460809170841140488-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e22b35ae7a1b8e76421e317b263311885f04ded184020a0ec7664540a17d07bd4a3a7d4faf7a1875de77e9e659e725b1d8c9f71eaa692c9d3cd5d10aea4ce



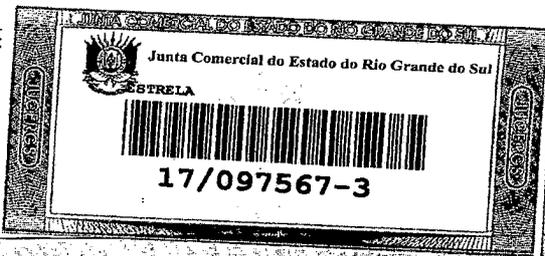
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº C



P
12

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43201842870

2062

1- REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

12 MAIO 2017

Nº FCN/RE



RS220170097368

VIA JUCISRS

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LAJEADO - RS
Local

Nome: **LISETE LEINDECKER REITER**
Telefone de Contato: (51) 3748-9008
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

24 Abril 2017
Data

TABELIONATO KLEIN

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais): **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**

SIM

NÃO *17.5.17*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036
Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017
Empresa: 43 2 0184287 0
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem À decisão

Data: *19/05/2017*

Responsável: *[Handwritten Signature]*

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data: *19/05/2017*

Responsável: **CEZAR R. P. CARDOSO** ID - 3497429 JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data: *19/05/2017*

Vogal: *[Blank]* Vogal: *[Blank]* Vogal: *[Blank]*

Presidente da Turma: *[Blank]*

OBSERVAÇÕES

[Handwritten: M/17]

RS 57609027 of

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3 referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL

De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68

CRC/RS - 71.176

Rua Júlio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15



**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**

CNPJ: 93.234.789/0001-26

Rod. BR 386, Km 341 n.º 5876

Bairro Bom Pastor, CEP: 95905-500

Lajeado - RS

WILMAR ALFREDO REITER, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS, CEP: 95913280, natural de Lajeado, RS, nascido em 23 de fevereiro de 1960, filho de Romaldo Silmar Reiter e de Natalina Reiter, portador da CI. sob n.º 7014083096, emitida pela SS.P./RS, em 10/08/1978 e do CPF sob n.º 298 998 420 87, e,

LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado, RS, CEP: 95913-280, natural de Estrela, RS, nascida em 08 de fevereiro de 1962, filha de Aury Leindecker e de Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da CI. sob n.º 1016689026, emitida pela SS.P./RS em 22/07/1991, e do CPF sob n.º 368 476 580 53,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "**MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**", estabelecida na Rod. BR 386, n.º 5876, Km 341, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do estado em 02/01/1990, sob n.º 43201842870, e com 14 (catorze) alterações contratuais também devidamente arquivada nesta citada Junta sendo a última no dia 06/11/2014, sob n.º 4023282, abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

01ª ALTERAÇÃO DO CEP, a partir de 18 de abril de 2017, o CEP (Código de Endereçamento Postal), será **95.905-500**.

02ª ENDEREÇO DE ELETRÔNICO, a partir de 18 de abril de 2017, endereço eletrônico da Empresa será: movesco@movesco.com.br.

03ª AUMENTO DO CAPITAL, o capital da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir de 18 de abril de 2017, passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) todas as quotas, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma:

WILMAR ALFREDO REITER	50%
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

LISETE LEINDECKER REITER	50%
Seu Capital anterior.....R\$	500.000,00
Em lucros acumulados.....R\$	500.000,00
Total da sua quota.....R\$	1.000.000,00

Segue . . .

04ª RESPONSABILIDADE SOCIAL, a responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

05ª DISPOSIÇÕES GERAIS, continuam em pleno vigor as disposições gerais do Contrato Social por este instrumento.

06ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atando as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.

I - A sociedade gira sob a razão social " **MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.** "

II - O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 01 de outubro de 1989.

III - A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Rod. BR 386, Km 341, n.º 5876, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, **CEP: 95.905-500**, email: movesco@movesco.com.br, e o foro jurídico na Comarca de Lajeado - RS

IV - A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retroprojetores, televisores, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, bateadeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, equipamentos e suprimentos de informática, colchões, colchonetes, berço, estantes, armários, arquivos e armários de aço, bem como serviços de mão de obra em mobiliário, reparação e conservação, transporte rodoviário de cargas, importação de equipamentos cinematográficos e audiovisuais, exportação de móveis escolares e mobiliários em geral, indústria e comércio de brinquedos, jogos infantis e educativos, playground.

V - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) totalmente integralizado e estão assim distribuído entre os sócios:

WILMAR ALFREDO REITER50% ...R\$ 1.000.000,00
LISETE LEINDECKER REITER ...50% ...R\$ 1.000.000,00

VI - A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada à primazia da compra ou cessão.

VIII - A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pela administração.

§ 1º - Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.

§ 2º - Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

Segue . . .

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

JUNTA

IX - A administração da sociedade e a sua representação cabem aos sócios WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER, acima qualificados com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3ª - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios será atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamento das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4º - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um pró-labore de acordo com as lei vigentes.

X - O balanço da sociedade será formado no dia 31 de dezembro de cada ano, feito as necessárias amortizações, criações de fundos especiais e constituídas as reservas. Sendo que se houver necessidade poderão ser impressos balancetes mensais, e sendo assim os lucros ou prejuízos apurados poderão vir a serem distribuídos mensalmente, na proporção das suas respectivas quotas sociais.

XI - O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.

XII - a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acontecerá à dissolução da sociedade a qual continuará a existir com o quotista remanescente, juntamente com o representante legal do sócio falecido, interdito ou insolvente, se assim convier aos herdeiros.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3º do XV, (logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interdito ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo - o da sociedade, e, promovendo a devida alteração contratual para a constituição da nova sociedade.

§ 3º - Não havendo interesse na sociedade, esta será dissolvida, recebendo os herdeiros à parte do falecido.

XIII - Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.

XIV - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do

Segue . . .

1
0

aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valores iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

XV - Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

XVI - Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será dividido entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital integralizado.

XVII - A representação perante o Ministério da Fazenda cabe aos quotistas WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER.

XVIII - Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.

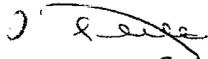
XIX - declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, á fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XX - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

) 
)


Segue . . .

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

E, assim se acham justo e acertados entre si, ratifica a assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a (1ª) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Lajeado, RS, 18 de abril de 2.017.

TABELIONATO
KLEIN


WILMAR ALFREDO REITER

TABELIONATO
KLEIN


LISETE LEINDECKER REITER

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO

Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de Lisete Leindecker Reiter e
Wilmar Alfredo Reiter, indicadas com a seta Dou fé.

Lajeado, 27 de abril de 2017

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canisio Lange - Escrevente

Emp.: R\$ 13.40 0357.01.1700001.71053 a 71054

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa: 43 2 0184287 0
MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL